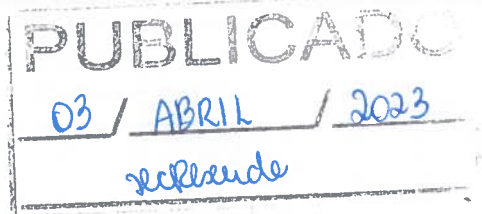




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

LEI Nº. 1.427 DE 03 DE ABRIL DE 2023



“Altera a Lei Municipal nº 598 de 19 de Abril de 2002 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- O art. 14 da Lei Municipal nº 598 de 19 de Abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criará, por meio de resolução, a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que ficará responsável por organizar o pleito e realizar o processo de escolha e de eleição dos Conselheiros Tutelares, bem como ficará responsável pela aplicação da prova do certame.

Parágrafo Primeiro: A prova mencionada no caput deste artigo será composta por questões objetivas sobre a legislação de proteção sobre a Criança e ao Adolescente, e poderá, a critério da Comissão Especial, prever questões discursivas e elaboração de redação sobre o mesmo tema, o que será definido no edital.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aplicação de questões discursivas e/ou redação prevista no parágrafo anterior, deverá ser contratada banca técnica para elaboração, aplicação e correção dessas provas do certame.

Art. 2º- O § 1º, do art. 25, da Lei Municipal nº 598 de 19 de Abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 –(...)

§ 1º- O eleitor poderá votar em **01** candidato;

Art. 3º- O art. 19 da Lei Municipal nº 598 de 19 de Abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19- Encerradas as inscrições será aberto o prazo de **05 (cinco) dias** para impugnações, que ocorrerão da data de publicação do edital no diário oficial do Município ou em outro jornal de circulação local, ou em local de costume. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em **05 dias** apresentar defesa.

Art. 4º- Fica incluído o art. 24-A na Lei Municipal nº 598 de 19 de Abril de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

Art. 24-A- Ao Processo Eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficam impostas as restrições de campanha previstas pela legislação em vigor, em especial pelas regulamentações previstas pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e resoluções do CMDCA no que couber.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de Abril de 2023


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal